

DECLARAÇÃO DE VOTO – BMC

Natureza: Prestação de Contas de Governo

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2023. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO SENHOR EDUARDO PAES. ALERTA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, bem como ao art. 1º, I, c/c art. 184 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresento a minha declaração de voto sobre as Contas de Governo do Poder Executivo do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2023.

Preliminarmente, registro minha satisfação em participar pela quarta vez da apreciação das contas do chefe do Poder Executivo.

Contas de Governo – 2020 (Sr. Marcelo Crivella)

De início, cumpre rememorar que as contas de governo referentes ao exercício de 2020, de relatoria do Conselheiro-Substituto Dicler Forestieri Ferreira, recebeu parecer prévio contrário com a emissão de 5 alertas, 16 determinações, 8 recomendações e 5 oportunidades de melhoria.

Em síntese, a prestação de contas de governo de 2020 recebeu parecer contrário por ausência de medidas estruturantes e sistêmicas pelo comando do Poder Executivo Municipal para evitar o desprovimento financeiro apresentado no fim do mandato na ordem de R\$5,55 bilhões, descumprindo o a regra prevista no art. 42 da LRF¹, mesmo recebendo diversos alertas e determinações emitidos no âmbito desta Corte de Contas, desde o ano de 2017.

¹ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

³ Art. 177. São assegurados aos servidores públicos do Município:

[...]

Por consequência, além de não efetivar o pagamento dos fornecedores na totalidade, ainda faltaram recursos para o adimplemento de despesas prioritárias como o 13º salário, infringindo, assim, o prazo previsto no art. 177, IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro³.

Nesse diapasão, é oportuno destacar que nos quatro anos de mandato, as despesas realizadas superaram as receitas arrecadadas, ferindo assim a Lei Complementar nº 101/2000, que exige do gestor, em cumprimento ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, fixado no § 1º do art. 1º da LRF⁴, a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, quanto à avaliação da atuação governamental, o Relatório proferido pelo eminente Relator revelou a repetição de práticas irregulares, tais como a realização sistemática de despesa sem prévio empenho, bem como o artifício fiscal de superestimar a receita do último bimestre, impossibilitando a detecção de implementos de contingenciamentos orçamentários e financeiros necessários ao equilíbrio das contas públicas, contrariando, assim, respectivamente, o art. 60 da Lei nº 4.320/64⁵ e o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁶.

Além disso, foi constatada a extrapolação do limite com despesa de pessoal fixado pela LRF (limite apurado 56,24% – limite legal 54%) e a ausência de ações contundentes para reduzir os gastos com pessoal e previdenciários, inclusive, quanto ao não cumprimento do prazo para majoração das alíquotas do RPPS², mesmo com o elevado déficit financeiro e atuarial previdenciário verificado no exercício.

² Prazo fixado pela Portaria nº 1.348/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103.

Contas de Governo – 2021 (Sr. Eduardo Paes)

Com relação à apreciação das contas referentes ao exercício de 2021, de minha relatoria, este Tribunal decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com 8 alertas, 23 determinações, 10 recomendações e 11 oportunidades de melhoria, sendo, posteriormente, referendado pela Câmara Municipal, por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 1.624/2023, na Sessão realizada em 19/05/2023.

Em síntese, a análise das contas de 2021 evidenciou que houve uma sensível melhora nas finanças da Cidade, caracterizada principalmente pelo vultoso incremento na arrecadação (de R\$ 31,8 bilhões em 2020 para R\$ 37,5 bilhões em 2021) e pelo elevado superávit orçamentário de R\$ 5,03 bilhões, que foi expressivamente influenciado pelo ingresso do montante de R\$ 3,99 bilhões, proveniente da participação do Município na concessão dos serviços de água e esgoto, decorrente do leilão promovido pelo Governo do Estado do RJ.

Por consequência, o estoque de caixa da Prefeitura saiu de uma insuficiência financeira da ordem de R\$ 5,55 bilhões para um saldo positivo de R\$ 441 milhões, incrementando a nota instituída pelo Novo Regime Fiscal de “C”, em 2020, para “B”, em 2021.

Ademais, foi constatado o enquadramento do indicador de despesa com pessoal do Poder Executivo com a redução de 56,24% em 2020 para 42,26% em 2021, abaixo dos limites legal (54%) e prudencial (51,30%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além do cumprimento de todos os demais limites legais, inclusive com educação e saúde.

No entanto, apesar da evolução dos dados fiscais do MRJ, foram proferidos diversos alertas, com destaque para: (1) o elevado déficit previdenciário que obrigou o Município do Rio de Janeiro a aportar recursos adicionais da ordem de R\$ 3,29 bilhões; (2) a existência de compromissos oriundos de gestões anteriores não quitados, como as obrigações inadimplidas ou inscritas em restos a pagar que foram parceladas em 10 cotas anuais por imposição legislativa e (3) a crescente

demanda decorrente de ações judiciais envolvendo a municipalidade que totalizam o montante de R\$ 113,14 bilhões.

Contas de Governo – 2022 (Sr. Eduardo Paes)

Nas contas de governo referentes ao exercício de 2022, de relatoria do Conselheiro Nestor Rocha, este Tribunal decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas com 4 alertas, 9 determinações e 32 recomendações, sendo, posteriormente, referendado pela Câmara Municipal, por meio da aprovação do Decreto Legislativo nº 1.624/2023, na Sessão realizada em 14/12/2023.

A análise das contas de 2022 evidenciou um decréscimo em termos reais na arrecadação quando comparada ao exercício anterior, muito influenciada pela queda dos recursos provenientes da CEDAE, que passaram de R\$ 3,99 bilhões em 2021 para R\$ 975 milhões em 2022. No entanto, mesmo com a redução das receitas, as disponibilidades financeiras líquidas do MRJ atingiriam o montante de R\$952 milhões, superando o montante verificado em 2021 que totalizou R\$441 milhões.

Também foi constatado o cumprimento de todos os limites e regras legais fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive apresentando uma elevada ampliação do percentual aplicado em Saúde (de 15,38% em 2021 para 19,30% em 2022), além do aumento considerável no montante destinado a investimentos que passou de R\$ 504 milhões 2021 para R\$ 2,38 bilhões em 2022.

No entanto, insta salientar o não atingimento das metas de resultado primário (que ficou R\$733 milhões abaixo da meta) e de receita (que ficou R\$2,02 bilhões aquém do estipulado - receita prevista R\$ 39,85 bilhões - receita arrecadada R\$ 37,83 bilhões).

Em consequência, as despesas realizadas (R\$ 38,75 bilhões) superaram as receitas arrecadadas (R\$37,83 bilhões), gerando um déficit de R\$ 932,91 milhões em 2022.

2. CONCLUSÃO

Cumprimento o eminente Relator, Conselheiro David Carlos Pereira Neto, o ilustre Procurador-Chefe Carlos Henrique Amorim Costa, bem como a equipe da Secretaria Geral de Controle Externo, da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento e demais unidades desta Corte de Contas, pela qualidade e percuciência do trabalho realizado no exame das Contas do Exercício de 2023.

Em relação às contas em exame, vale destacar o efetivo cumprimento de todos os limites e regras fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com destaque para: saúde (18,42%), educação (25,16%), despesa de pessoal (47,67%) e endividamento (43,70%).

No que tange ao poder arrecadatário da Cidade, salienta-se os acréscimos tanto na receita arrecadada R\$ 4,06 bilhões (de R\$ 37,82 bilhões em 2022 para R\$41,88 bilhões em 2023) quanto na receita corrente líquida R\$ 1,51 bilhão (de R\$ 30,33 bilhões em 2022 para R\$ 31,84 bilhões em 2023).

Já no contexto das despesas, destaca-se o aumento, pelo segundo ano consecutivo, no montante destinado a investimentos que passou de R\$ 2,38 bilhões em 2022 para R\$ 3,95 bilhões em 2023, principalmente em função das despesas executadas nas ações de Requalificação do Sistema de Transportes.

Em face do exposto, considerando que os pontos relevantes foram exaustivamente abordados pelo Corpo Instrutivo e no Parecer da Procuradoria Especial, manifesto concordância com o exame e as conclusões do eminente Relator, Conselheiro David Carlos Pereira Neto, anuindo também quanto ao encaminhamento das determinações, recomendações e alerta lançados.

Por fim, deixo consignado meu elogio a toda equipe técnica responsável, que, nos últimos anos, tem apresentado uma análise do desempenho das contas de governo de forma complementar à avaliação tradicional de conformidade fiscal e contábil comumente realizada pelos Tribunais de Contas, com destaque para o Selo



CONSELHEIRO BRUNO MAIA DE CARVALHO
GCS-6

Processo: 40/101107/2024

Data: 16/04/2024 Fls.

Rubrica:

de Qualidade; o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM); e a
Transparência.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Bruno Maia de Carvalho
Conselheiro